PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 10.429 DE 26 DE JULHO DE 1988

Autoriza ao poder Executivo Municipal a conceder Pensão Especial, na forma que menciona, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Sr. JOÃO ALVES LIMA, uma Pensão Especial, a ser paga mensalmente.

Art. 2º - A Pensão Especial, ora autorizada será vitalícia, intransferível por sucessão causa mortis, e fica estipulada em 02 (dois) salários mínimo mensal.

Art. 3º - O beneficiário da Pensão Especial passará a recebê-la, a partir do mês subsequente à aprovação desta lei, nas datas de pagamento dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 26 de julho de 1988.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
Prefeito Municipal